

**PARECER Nº 154/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0634/2002**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade do apoio da guarda civil metropolitana nos plantões de fiscalização das Subprefeituras, a fim de impedir as invasões nos bens municipais, bem como impedir a ação de vândalos, pichadores e outros.

A proposta determina, ainda, que os horários dos plantões seriam determinados pelo Poder Público Municipal, restando clara a importância da presente propositura nas diligências dos funcionários públicos visando preservar o patrimônio municipal.

Ainda que restasse qualquer dúvida quanto à ingerência em competências de outro Poder, esta Comissão tem decidido reiteradas vezes pela possibilidade de haver competência concorrente quanto ao tema, em consonância com a jurisprudência que tem se firmado sobre o tema: "A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva, sendo que a matéria referente a serviços públicos não é privativa do Executivo" (STF - Adlin 872/RS de 03/03/93 e Adlin 1060/RS de 01/08/94).

De fato, o artigo 13, incisos I e II, da LOM permite que a Câmara legisle sobre assuntos de interesse local, motivo pelo qual entendemos ser o presente projeto meritório e juridicamente fundamentado, restando não haver ingerência do legislativo nas atribuições privativas da Prefeita, motivo pelo qual, somos

**PELA LEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/3/03

Carlos A. Bezerra Jr. - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes-Baratão

Carlos Apolinário

Celso Jatene

João Antonio

Wadih Mutran